



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
 OFÍCIO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Inquérito Civil n. 1.20.000.000665/2017-21

Recomendação n. 4/2019-PICT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República que assina ao final, com amparo nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III, V e VI, da Constituição Federal, bem como nos artigos 1º; 2º; 5º, II, "d", III, "e"; e 6º, VII, "c", XI, XIX e XX, todos da Lei Complementar n. 75/93, e ainda

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que a educação é direito social, a todos assegurado sem distinção, bem como dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 6º e art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que a educação configura, assim, instrumento primordial para concretização da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar n. 75/1993;

Assinado com login e senha por RICARDO PAEL ARDENGI, em 18/03/2019 17:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5B035556.AEAC47D7.E64D7B8F.EE35B9C5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
OFÍCIO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação e que deverão ser adotadas as medidas especiais que se fizerem necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados, nos termos do disposto do art. 3º, 1, e art. 4º, 1, da Convenção 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO que, como de costume, as escolas, no dia 19 de abril, realizam atividades para celebrar o "Dia do Índio", passando às crianças e aos adolescentes, muitas vezes, uma imagem estereotipada do "índio" que não condiz com a realidade;

CONSIDERANDO que *"a visão que fazemos de um grupo é o resultado de um contato repetido com representações inteiramente construídas ou filtradas pelo discurso da mídia. O estereótipo seria principalmente o resultado da aprendizagem social"* e levaria a um círculo vicioso;

CONSIDERANDO a relevância do papel da escola na circulação de estereótipos, já que *"na sociedade contemporânea, construções imaginárias cuja adequação ao real é duvidosa, se não inexistente, se vêm favorecidas pelos meios de comunicação, pela imprensa e pela literatura de massa. Com frequência, o público forja através da televisão e da publicidade uma ideia de um grupo nacional com o qual não há contato. Crianças e adolescentes tomam conhecimento de algumas realidades através de séries de televisão, desenhos animados e livros escolares"*;

CONSIDERANDO, assim, que, pelos ensinamentos acima transcritos de Ruth Amossy e Anne Herschberg Pierrot¹, os estereótipos, por não serem uma representação vinculada à realidade, podem vir a ser instrumentos perpetuadores do preconceito;

CONSIDERANDO, então, que é dever da escola promover uma reflexão sobre a vida de povos indígenas, seus usos, costumes e tradições, numa visão atualizada, sem preconceitos decorrentes de estereótipos;

CONSIDERANDO que, foi instaurado nessa Procuradoria da República, o Procedimento n. 1.20.000.000665/2017-21 para apurar se o conteúdo programático das escolas atende ao disposto no art. 26-A da Lei n. 9.394/1996 e se as comemorações do Dia do Índio nesses espaços configuram formas de perpetuação do preconceito contra populações indígenas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
OFÍCIO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CONSIDERANDO que a SEDUC/MT e a SME/Cuiabá apresentaram ao MPF projetos com a finalidade de aprimorar o trabalho sobre a cultura e história dos povos indígenas nas escolas, de modo a evitar o uso de falsos estereótipos e, assim, combater o preconceito;

CONSIDERANDO que cópias desses projetos foram enviadas para as Secretarias Municipais de Educação dos municípios que integram a circunscrição da PRMT, requisitando informações sobre o atendimento ao disposto na Lei n. 11.645/08;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas pelos municípios oficiados, em que pese com certa profundidade e detalhamento, inclusive com registros de visitas a Terras Indígenas ou de indígenas às escolas, tratam sempre de modo genérico da "cultura indígena" e em momento algum especificam de qual etnia se está falando, sem mencionar nenhum trabalho feito especificamente em relação a um ou outro grupo indígena;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento, além da observância do disposto no art. 26-A da Lei n. 9.394/1996, gira em torno do combate ao preconceito propagado por meio do estereótipo do "índio" ainda presente nas comemorações do Dia do Índio nas escolas;

CONSIDERANDO, enfim, que a permanência do estereótipo do "índio" nas escolas decorre do tratamento do tema de forma generalizada e abstrata, bem como que o preconceito contra os povos indígenas acaba por ser perpetuado, em boa medida, pela falta de conhecimento das crianças e adolescentes sobre a realidade concreta e atual desses indivíduos, já que lhes é apresentada uma imagem genérica, abstrata, distante e amorfa de "índio", em relação à qual não surge empatia nem respeito;

Resolve **NOTIFICAR** as Prefeituras Municipais abaixo relacionadas², por meio de suas respectivas Secretarias de Educação, **RECOMENDANDO-LHES** que, no cumprimento do disposto no art. 26-A da Lei n. 9.394/1996, abordem, nas escolas, **aspectos da história e cultura indígena dos grupos étnicos presentes no próprio município, na região e que façam parte da história local**, de modo a levar aos estudantes o conhecimento sobre quem são verdadeiramente os "índios" da região.

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias**, contado do recebimento da Recomendação, para que o Recomendado informe se a presente Recomendação será acatada, bem como **as**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
OFÍCIO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

providências a serem adotadas para seu cumprimento.

O não acatamento desta Recomendação e/ou a realização de medidas administrativas em sentido contrário ensejará a deflagração das medidas judiciais pertinentes.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Pael Ardenghi

PROCURADOR DA REPÚBLICA

1 Cf.: <<https://linguisticaydiscursividadsocialunr.files.wordpress.com/2015/04/esterotipos-y-cliches.pdf>> (AMOSSY et PIERROT, Estereotipos y clichés, 1ª ed., 4ª reimp. Buenos Aires: Eudeba, 2010. pp. 41-2).

2 Acorizal; Campo Verde; Campos de Julio; Chapada dos Guimarães; Jangada); Nova Brasilândia; Nova Ubiratã; Planalto da Serra; Primavera do Leste; Tangará da Serra; Várzea Grande; Barra do Bugres; Campo Novo dos Parecis; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Nova Marilândia; Nova maringá; Rosário Oeste; Santa Rita do Trivelato; Nortelândia; Santo Afonso; Poconé; Sapezal; Paranatinga; Gaúcha do Norte; Nova Mutum; Nobres; Nossa Senhora do Livramento; Nova Monte Verde; Santo Antônio do Leverger; Alto Paraguai; Arenápolis; Denise; Nova Olímpia; São José do Rio Claro; Tapurah e Barão de Melgaço.

Assinado com login e senha por RICARDO PAEL ARDENGHI, em 18/03/2019 17:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5B035556.AEAC47D7.E64D7B8F.EE35B9C5